



DECRETO Nº 5052 DE 20 DE AGOSTO DE 1979

PEDRO FÁVARO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,-----

D E C R E T A:-

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do CONSELHO-MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, criado pela Lei Municipal nº 2336, de 14 de março de 1979, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

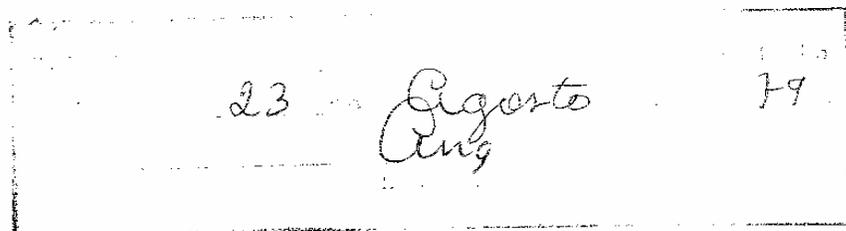
Publicado e registrado na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove.



(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

amst.





CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

R E G I M E N T O I N T E R N O

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - criado pela Lei nº 2.336, de 14 de março de 1979, é uma entidade municipal vinculada à Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Artigo 2º - O COMDEMA tem por finalidade:

I - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção do meio ambiente do Município de Jundiaí, como colaboração à administração municipal;

II - participar e colaborar com programas / intersetoriais de combate (a proteção) às moléstias veiculadas / por agentes animados ou inanimados de interesse da Saúde Pública;

III - promover e colaborar na execução de -- programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais indispensáveis à sobrevivência do homem;

IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente, às indústrias, / ao comércio e à agro-pecuária;

V - colaborar em campanhas educacionais, - relativas aos problemas de saneamento básico, poluição das águas do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;

VI - manter intercâmbio com as entidades -- oficiais e privadas de pesquisas e de atividades no âmbito da defesa do Meio Ambiente.

VII - notificar os infratores e sugerir ao / Prefeito as providências julgadas necessárias.



Artigo 3º - O COMDEMA terá reuniões ordinárias no espaço de tempo máximo de 30 (trinta) dias, nas quais, / as pautas de trabalho, previamente elaboradas, serão distribuídas com antecedência para estudos e conhecimentos, dos seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias do COMDEMA realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus / membros ao Presidente e a critério deste.

§ 2º - As proposições dos membros serão sempre submetidas a votação.

§ 3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de mais de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 4º - Perderá o cargo no COMDEMA o membro -- que faltar a três reuniões consecutivas sem motivo justificável.

§ 5º - Os membros do COMDEMA serão cientificados: das reuniões ordinárias com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias; das reuniões extraordinárias com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6º - As proposições do COMDEMA serão transmitidas ao Prefeito Municipal.

Artigo 4º - O COMDEMA terá a seguinte estrutura:

- I - 1 (um) Presidente do Conselho.
- II - 1 (um) Vice-Presidente.
- III - 1 (um) Secretário.
- IV - 1 (um) Tesoureiro.
- V - 5 (cinco) Membros.

§ 1º - O Secretário da Saúde do Município será membro nato e Presidente do Conselho.

§ 2º - O Vice-Presidente, o Secretário e o /



Tesoureiro serão eleitos por seus pares.

§ 3º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos. Seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 4º - O COMDEMA compor-se-á de 9 (nove) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal, dois da Câmara Municipal e os demais indicados em listas tríplexes por entidades técnico científicas e entidades de classes de profissionais liberais.

Artigo 5º - Ao Presidente do COMDEMA compete:

I - marcar e presidir as reuniões do Conselho;

II - dirigir a entidade, representá-la perante o Prefeito e ou, aos outros órgãos e acontecimentos;

III - propor planos de trabalho;

IV - participar nas votações e aprovar resoluções;

V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do COMDEMA;

VI - propor ao Prefeito os planos orçamentários, obras e serviços públicos, aplicação de penalidades ao infrator, bem como despesas, dentro da finalidade a que se propõe o COMDEMA.

Parágrafo Único - O Presidente do COMDEMA poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

Artigo 6º - à Vice-Presidência compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II - propor planos de trabalho;



III - participar das votações;

IV - assessorar a Presidência;

V - convocar os membros do Conselho para as reuniões marcadas.

Artigo 7º - Ao Secretário compete:

I - redigir as atas das reuniões e distribuí-las mediante aprovação da presidência, num prazo de 10 (dez) dias após cada reunião;

II - redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados, etc, mediante aprovação do presidente.

III - manter contatos com outras entidades, da União, dos Estados e dos Municípios quanto à coleta de dados e informações no campo da preservação do Meio Ambiente;

IV - participar das votações;

V - manter em dia um arquivo de documentos, correspondências e literaturas;

VI - propor planos de trabalho.

Artigo 8º - Ao Tesoureiro compete:

I - exercer permanentemente a contabilidade financeira da entidade;

II - organizar e manter em dia o arquivo relativo ao patrimônio do COMDEMA;

III - participar das votações;

IV - propor planos de trabalho;

V - apresentar à Presidência relatórios anuais relativos ao patrimônio da entidade.

Artigo 9º - Aos demais membros compete:

I - participar das votações;

II - propor planos de trabalho;

III - realizar tarefas pertinentes às finalida-



des da entidade e às indicadas pela presidência.

Artigo 10º - Serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal, além dos atos atribuídos à sua competência na legislação pertinente, mais o seguinte:

I - os planos e programas de trabalho;

II - os orçamentos e custos;

III - as proposições do Conselho;

IV - as aquisições de equipamentos de controle de poluição do ar, da água e do solo, cuja utilização eventual - poderá ser atribuída pelo Presidente a órgãos técnicos habilitados para o seu uso;

V - as aquisições de materiais permanentes e de consumo.

Artigo 11º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

23

Agosto
Anq

79